



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A EMPRESA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.921/0001-96, situada na Rua João Resende, 474 - A, Centro, Miraiá, MG, CEP 36.790-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio administrador Sr. Ângelo Márcio Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 831.225.086-72 e da C.I. nº 28356820 2 DETRAN RJ, de conformidade com o Processo Licitatório nº 68/2020, Pregão Presencial nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente ata de registro de preço para conforme a demanda do município, prestar serviços de mão de obra para manutenção e conservação de espaços e prédios públicos; manutenção e conservação de vias pluviais e rede de esgoto; operação tapa-buraco nos pavimentos; assentamento de pedras, paralelepípedos e bloquete; instalação de quebra-molas (faixa de pedestre) e pintura; manutenção e conservação das estradas vicinais desempenhando capina, tapa buraco e drenagem em pontos de alagamentos; execução de pequenas obras em vias públicas, logradouros públicos, estradas vicinais e prédios públicos, a serem executados dentro do Município de Astolfo Dutra (perímetro urbano e rural), conforme especificações constantes na cláusula 10ª que integram a presente ata.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Astolfo Dutra/MG, não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referido na cláusula 1ª, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

2.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e autárquica do Município de Astolfo Dutra/MG, desde que com autorização da Autoridade competente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

I – DA CONTRATANTE:

A) Manter comissão para acompanhar o recebimento do objeto desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula sétima;

C) Notificar a Detentora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desta Ata SRP;

II – DA CONTRATADA:

A) Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;

B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;

E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;

F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;

G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante, conforme o caso;

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1 – Os preços REGISTRADOS dar-se-á conforme quadro a seguir, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **34/2020**.

Item	Quant	Unid	Descrição	VL. Diária/homem	VL. TOTAL
01	11.000	Diária/homem	Prestação de serviços de serviços de mão de obra para manutenção e conservação de espaços e prédios públicos; manutenção e conservação de vias pluviais e rede de esgoto; operação tapa-buraco nos pavimentos; assentamento de pedras, paralelepipedos e bloquete; instalação de quebra-molas (faixa de pedestre) e pintura; manutenção e conservação das estradas vicinais desempenhando capina, tapa buraco e drenagem em	R\$ 90,00	R\$ 990.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

		<p>pontos de alagamentos; execução de pequenas obras em vias públicas, logradouros públicos, estradas vicinais e prédios públicos, a serem executados dentro do Município de Astolfo Dutra (perímetro urbano e rural).</p> <p>O serviço compreende-se nas seguintes áreas: de córregos, de terrenos, de entulhos, da rede coletora de esgoto/boca de lobo (a limpeza e manutenção com remoção de materiais que causam o entupimento dessas áreas e dificulta o perfeito escoamento das águas pluviais), operação tapa-buraco, assentamento de pedra, paralelepípedo, bloquete, pintura de prédios públicos e pequenas reformas de alvenaria.</p>		
VALOR GLOBAL (em algarismos) →			R\$ 990.000,00	

5.2 – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 6a – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O serviço deverá ocorrer no local a ser indicado na Ordem de Serviço (dentro do perímetro urbano ou rural do município de Astolfo Dutra).

6.2 O serviço deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da OS.

CLÁUSULA 7a – DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais, respectivamente, em conformidade com a medição de cada serviço mensalmente.

7.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com o valor proposto, devendo ser pago em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição, já explicitado, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente Eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

7.4 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas desta Ata, será aplicada as seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Astolfo Dutra/MG, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso entre o 30º dia e o 60º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 60º dia entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

9.2 - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial no fornecimento, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

9.3 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - A solicitação das signatárias para cancelamento do menor valor deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 10ª- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesa decorrentes dos serviços prestados com menor valor na presente Ata correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Prestar serviços de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos serviços.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste nos itens propostos pelo licitante vencedor por força da lei 8.880/94 que introduziu o Plano Real, **porém**, a fim de manter o equilíbrio financeiro da Ata de RP, nos termos do art. 65,II,D,da Lei 8.666/93, por motivos supervenientes que possam afetá-lo será permitido REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO nos preços dos produtos, cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito que conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital de Pregão Presencial n º **34/2020** e as propostas das empresas: **SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME.**

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cataguases/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente Ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Astolfo Dutra, MG, 31 de julho de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços